

Prezados candidatos:

A Comissão de concurso público, designada pela Portaria nº 398, de 26 de março de 2014, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar resposta ao recurso interposto pelos candidatos que participaram da prova prática de “tradução e interpretação em linguagem de sinais”, alegando, em síntese, que: há erro no nome do cargo utilizado no concurso; que não foi observado a isonomia dos candidatos e que, existiu algumas irregularidades na composição da banca.

Não assiste razão aos candidatos pelas razões de fato e de direito que passaremos a indicar.

1. Do nome do cargo utilizado no concurso:

Alegam, resumidamente, que o nome do cargo utilizado no Concurso Público do IFPR, está em desacordo com as diretrizes legais, o que não corresponde com a verdade.

A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, no seu Anexo VII, estabelece, entre outros, a nomenclatura do cargo “Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais”.

Desta forma o nome do cargo utilizado no Concurso Público do IFPR, está de acordo com as diretrizes legais que regem o Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, não assistindo razão ao recorrente.

2. Da observância da isonomia nas provas práticas:

Alegam os recorrentes que as provas práticas foram iguais para todos os candidatos e que, com isso, houve comprometimento do princípio da isonomia, uma vez que poderia existir o vazamento de informações entre os participantes do concurso, muito embora fossem de diferentes localidades.

Mais uma vez não assiste razão ao recorrente. A banca no intuito de observar a isonomia entre os participantes e visando manter critérios igualitários no momento da avaliação, realizou somente parte da mesma prova prática para todos os candidatos, em todos os Câmpus. Tratou-se da prova de vídeo e áudio. Já a prova de tradução do texto escrito para LIBRAS foi por sorteio, tornando-se impossível que os candidatos repassem para os outros, toda a prova.

O motivo da aplicabilidade da mesma prova de áudio e vídeo deu-se em razão de manter o mesmo grau de dificuldade para todos os candidatos. Realizar provas com conteúdos diferenciados nestes dois instrumentos linguagens, com especificações bem particulares durante a sua execução. A exibição de vídeos e áudios diferentes para os candidatos poderia, ai sim, levar a interpretações e avaliações diferenciadas entre os mesmos.

3. Composição da Banca

Alegam os recorrentes que um dos membros da banca deveria ser surdo e que não houve apresentação destes aos candidatos. Novamente, não assiste razão aos recorrentes.

A composição da banca foi amplamente divulgada, através da página virtual do Instituto Federal do Paraná, na Portaria nº 398, de 26 de março de 2014, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e, por isso, era desnecessário a apresentação dos membros da banca no momento da prova. (Disponível em: <http://200.17.98.44/naps/wp-content/uploads/2014/03/portaria-398-banca-da-prova-pratica.pdf>). A não apresentação do membros, ainda, garantiu a impessoalidade do concurso.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

Ao contrário da alegação no recurso, houve sim a presença de uma pessoa surda compondo a banca da prova prática. A Prof^ª. Dra. Adriane Roberta Ribeiro dos Santos, professora do Instituto Federal do Paraná, com habilitação em Letras LIBRAS e PROLIBRAS é surda oralizada.

Ainda, a Prof^ª. Silvana Mendonça Lopes Valentin possui PROLIBRAS, Especialização em Libras e Educação Especial e, atua como intérprete na UTFPR.

Por fim, o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 12.319/2010 não se aplica ao presente expediente, eis que não se está a tratar de exame de proficiência mas, sim de aprovação ou não em concurso público para carreira de cargo técnico-administrativo em Educação, o qual exigiu previamente a proficiência para sua participação. Ademais, mesmo que se estivesse num exame de proficiência a composição da banca poderia ter professores surdos ou não, uma vez que a lei não se limita a essa qualificação.

DA CONCLUSÃO

Em face das razões aqui apresentadas, essa comissão indefere os recursos interpostos pelos candidatos, uma vez que foram observados todas as diretrizes legais e editalícias, garantindo-se em especial a observância do princípio da isonomia entre os candidatos que participaram da prova prática de “tradução e interpretação em linguagem de sinais”.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

Comissão de Avaliação